



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral AUYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.053

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1963

PORTARIA N. 44 — DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Joaquim Móreira Filho, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendas, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Receita da aludida Secretaria, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

PORTARIA N. 45 — DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Jesus Corrêa do Carmo, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

PORTARIA N. 46 — DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerar hóspede oficial do Estado o engenheiro José Raimundo de Andrade Ramos, Diretor Geral da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLINTO SALES

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, Jeová Lameira Carvalho, do cargo de Motorista, Padrão M, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Dolores Ferreira Varjão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurícia da Silva Nogueira, ocupante do cargo de Escrivão, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença-reposo, a contar de 2 de janeiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iracema da Cunha Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 11 de dezembro do ano p.p. a 10 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Monteiro Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro do ano p.p. a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 3098
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual 5.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral 2.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
VENDA DE DIÁRIOS	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (13,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes, a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de falão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolacimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais ao se referirem aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonilda Pêpes Hermes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lígia Gaia de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Carvalho de Miranda Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tecla Lopes Costa, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de dezembro do ano p.p. a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Garcia dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Monteiro Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenobia Gomes Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de dezembro do ano p.p. a 7 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda dos Santos Cruz, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de outubro do ano p.p. a 20 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albertina Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro a 26 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Santana Steele, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro do ano p.p. a 10 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Brito de Oliveira, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eugénia Froes da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Constante Lins, do cargo, em comissão, de Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Costa de Souza, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Ramires Brasil, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celia Rebelo Torres, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Alvarez da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romulo Augusto de Souza, para exercer, em substituição, o cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular bacharel Benedito Celso de Pádua Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Simão da Cunha Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Leite Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca da Costa Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Cunha da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isaura da Silva Navegantes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Rayol Aranha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vera Nazareth Cardoso de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oralda Costa Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Vasquez, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 257 de 10-2-56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, Amelia Furtado Mesquita, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 100.800,00 (cem mil e oito-

centos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Eneida Santos Favares, no cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 156.960,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carmen dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de janeiro a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mariza de Sousa Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de janeiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Albuquerque da Silva, ocupante do cargo de Professor

de 1ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Olinda Modesto Gonçalves**, ocupante do cargo de professor de 3ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de janeiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Maria Esmeralda da Silva**, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Maria de Nazaré Morais Pereira**, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de dezembro do ano p.p. a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Renée Oliveira de Holanda**, ocupante do cargo de professor de 3ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12/8/1950 a 12/8/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Anerci Teixeira de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor de 1ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2/5/1951 a 2/5/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Raimunda Corrêa da Silva**, ocupante do cargo de Professor de 3ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de janeiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Azaléa Farias Godinho**, ocupante do cargo de professor de 1ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de agosto a 28 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Carmen Dolores Símões de Nazareth**, ocupante do cargo de professor de 3ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Moacir Paulo dos Santos**, para exercer, interinamente, o cargo de Desenhista, padrão N, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, vago com o falecimento de **Raimundo Ribeiro Gouveia Filho**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Manoel de Almeida Coelho**, do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 **Djalma Monteiro**, para exercer, em substituição, o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular **Teobaldo Martins de Lima**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **Teobaldo Martins de Lima**, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 20 DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando

Euclides da Silva Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Mário Batista Silva**, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido de **Manoel de Almeida Coelho**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Euclides da Silva Vasconcelos**, para exercer, em substituição, o cargo de Comissário da Capital, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular **Wladimir de Souza Fauxis**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 139, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º e 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, **Sebastião de Siqueira Batista**, guarda civil de 2.ª classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Recomendar a que a carteira de recebimentos de matérias para divulgação, antes de baixá-las ao serviço das oficinas, faça com que sejam encaminhadas ao despacho deste gabinete.

Esta medida, que tem caráter de obrigatoriedade, lembra ainda a necessidade de ser rigorosamente observada de-

terminação anterior que fixa um prazo, até às 11 horas da manhã, para entrega dos textos a serem divulgados no jornal do dia seguinte, sem exceção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 3/4/63.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 28-3-63.

Ofício:

N. 384, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0845, de Atanagildo Araújo e vários documentos, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à d. Consultoria Geral do Estado.

Em 28-3-63.

Petições:

052 — Raimunda Baraúna da Silva, professora em Ananindeua, pedindo aposentadoria. — Ao DSP, para os fins do que requer a Consultoria Geral, em seu parecer de fls. 6/v.

0307 — Inês Rodrigues de Barros Costa, professora em Igarapé-Açu, pedindo gratificação de adicional. — Encaminhe-se à SEC, para despacho com o Chefe do Executivo.

0907 — Natalina Santos, professora em Ananindeua, pedindo alteração de padrão. — Com os pareceres retro, encaminhe-se à SEC, para os devidos fins.

0935 — Maria José Viana da Silva, professora em Icoaraci, pedindo efetividade. — Encaminhe-se à SEC para despacho com o Chefe do Estado.

01035 — Maria Leonor Tavares Martins, professora nesta cidade, pedindo aposentadoria. — Retorne à SEC, para as providências solicitadas pela Consultoria Geral.

095 — Rosa Carrera da Costa Sá, professora em Maracanã, pedindo aposentadoria. — Com os pareceres de fls., encaminhe-se à repartição competente, à SEC, para despacho com o Chefe do Estado.

0101 — Lourival Coelho de Matos, 1.º tenente da reserva remunerada da PME, retificação de decreto. — Solicito o parecer do DSP.

0102 — Renato Rice de Figueiredo, 1.º tenente da R/ Remunerada da PME, retificação de decreto de reserva. — Solicito o parecer do DSP.

0104 — Walmir Campelo de Miranda, 1.º tenente da R/ Remunerada da PME, retificação de decreto. — Solicito o parecer do DSP.

0143 — Rosa Gomes Rodrigues, professora em S. Caetano de Odivelas, pedindo prorrogação de licença saúde. — Encaminhe-se à d. Consultoria Geral do Estado.

0144 — Maria Joana Rodrigues Macêdo, professora em S. Caetano de Odivelas, pedindo prorrogação de licença saúde. — Encaminhe-se à d. Consultoria Geral do Estado.

0145 — Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor na G. Civil, pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Ilustrada Consultoria Geral.

Despachos proferidos pelo Sr. Olintho Salles de Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça. Em 28-3-63.

Ofício: M

N. 0229, do Juízo de Direito da Comarca do Acará, comunicação de assunção de cargo — Acusar o recebimento.

Petições:

— N. 031, de Laura Fernandes Gomes, contratada do Asilo D. Macedo Costa, pedindo equiparação. — A Secretaria de Finanças, para os fins do parecer retro, da Consultoria Geral.

— N. 071, de Benedita Hilma Mendes de Sousa, professora nesta cidade, pedindo alteração de padrão. — Encaminhe-se a repartição competente, à SEC.

— N. 072, de Henrique dos Reis Couto, funcionário lotado no Departamento do Material, pedindo elevação de padrão. — Para ciência e fins de parecer supra, encaminhe-se à repartição onde é lotado o peticionário — O DSP.

— N. 073, de Maria Lúcia de Melo Carramanho, Orientadora do Ensino na capital, pedindo gratificação de adicional. — Encaminhe-se à SEC.

— N. 074, de Lycurgo Monteiro Nunes, inspetor de rendas, pedindo efetividade. — Encaminhe-se à repartição de origem, à S.F., de vez que o Sr. Dr. Consultor Geral já emitiu seu parecer.

Em 28-3-1963.

— N. 075, de José Aquino da Silva, investigador na capital, pedindo efetividade. — Com os pareceres de fls., encaminhe-se a Sec. de Segurança Pública, à qual é lotado o peticionário.

— N. 076, de José Vicente Nascimento Meguins, investigador na capital pedindo efetividade. — Tendo o Sr. Dr. Consultor Geral emitido seu parecer, encaminhe-se à repartição onde é lotado o peticionário, à S. de Seg. Pública.

— N. 077, de Astrolábio Alves de Castro, escrivão de polícia, pedindo efetividade. — Com os pareceres de fls., encaminhe-se à Secretaria de Seg. Pública, onde o peticionário é lotado.

— N. 078, de Domingos Botelho da Trindade, guarda civil, pedindo equiparação. — Com os pareceres de fls., encaminhe-se à Secretaria onde é subordinado, à S. de Seg. Pública.

— N. 081, de Odila Sousa, professora em Altamira, pedindo contagem de tempo. — A SEC, para os fins do parecer da Consultoria Geral do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL

DIVISÃO DE INTENDENCIA
Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará,

dos dias 29 de março e 2 de abril de 1963 referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 17 de abril de 1963, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta capital durante o período de 1º de maio a 31 de agosto de 1963; dos grupos:

- 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; — 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — subgrupos "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos. Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém-Pará em, 1º de abril de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza Capitão-de-Corveta
(IM) Encarregado da Divisão de Intendência
(Ext. Dias 4 e 8|4|63)

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL

DIVISÃO DE INTENDENCIA
Edital de Concorrência Administrativa

A D I T A M E N T O

Em aditamento ao Edital de Concorrência publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará, dos dias 29 de março e 2 de abril do corrente ano, chamamos a atenção dos interessados para a redação do item "e" do referido Edital que passará a ser a seguinte:

- e) — Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) para o grupo 56 — Munição de boca — subgrupo "Mantimentos"; Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), para o subgrupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém-Pará em, 2 de abril de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza Capitão-de-Corveta
(IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. Dias 4 e 8|4|63)

ANUNCIOS

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
(S I S A)

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 18 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/16. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

- a) deliberar sobre o Relató-

tório, Balanço e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1962, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

- b) eleição da Diretoria, Presidente da Assembléia Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) o que ocorrer.
Acacio J. F. Sobral
Presidente

(Ext. — 4, 6 e 9|4|63)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

Cópia autêntica da Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Marques Pinto, Exportação S/A, realizada em 17 de dezembro de 1962.

As vinte (20) horas do dia dezessete (17) do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, em sua sede social, à rua João Pessoa, n. 314, reuniram-se os acionistas de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A., representando mais de 3/4 (três quartos) do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença", às folhas 13. Como houvesse número legal, e de acordo com o artigo 16 (dezesseis) dos Estatutos, o Diretor Presidente da Assembléia Geral, Sr. SAMPSON WALLACE, dirigiu-se aos presentes declarando instalada a assembléia e convidando os acionistas Osman Bentes de Sousa e João Vieira Cardoso para 1.º e 2.º secretários respectivamente. Após a constituição da mesa o Sr. Presidente solicitou que o 1.º secretário procedesse a leitura do edital de convocação que foi publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, n. 19.977, de 6 de dezembro corrente, com a seguinte redação: "MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas de Marques Pinto, Exportação S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de dezembro corrente, às 20 horas, na sede social, à rua João Pessoa n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a ordem da dia: a) Conveniência ou não do aumento de Capital social com aproveitamento dos fundos de Reserva Legal, Reserva Especial, Amortização e para depreciação, lucros suspensos e dividendos a distribuir e consequente reforma dos Estatutos em vigor, inclusive do seu artigo 18, restabelecendo o encerramento do Balanço Geral para 31 de dezembro de cada ano. — Santarém, 1 de

dezembro de 1962. (aa) Sampson Wallace, Diretor; Osman Bentes de Sousa, Vice Diretor".

A seguir disse o Sr. Presidente ao 1.º secretário que lêsse o Relatório da Diretoria com seus itens, assim como o parecer do Conselho Fiscal que tem a seguinte redação: "RELATÓRIO DA DIRETORIA — Senhores acionistas: Vem esta Diretoria, apresentar a VV. SS. o que ficou deliberado em sua última sessão realizada em 10 de Novembro último e que depois de ouvido o Conselho Fiscal, sejam feitas as seguintes modificações que julgamos necessárias ao bom desenvolvimento desta sociedade: a) Alterar o Art. 18 dos Estatutos para a sua primitiva redação. Justifica-se essa modificação da transferência do encerramento do BALANÇO GERAL para 31 de Dezembro anualmente, porque a alteração sofrida em

Fundo de Amortização	Cr\$ 1.500.000,00
Fundo de Reserva Especial	Cr\$ 1.800.000,00
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 1.700.000,00
Fundo para Depreciações	Cr\$ 2.000.000,00
Lucros Suspensos	Cr\$ 5.500.000,00
Dividendos a Distribuir	Cr\$ 4.500.000,00

T o t a l Cr\$ 17.000.000,00

Necessário se torna, em virtude dos resultados verificados no Balanço Geral encerrado em 30 de Junho último e da insuficiência do nosso Capital atual para um movimento tão elevado e pela imperiosa necessidade de conseguirmos dilatação de limites bancários para expansão de negócios, caso aprovado, passa o art. 4.º ter a seguinte redação: "O Capital social integralizado é de VINTE E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 27.000.000,00) dividido em 27.000 ações nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral".

Santarém, 21 de Novembro de 1962 — (aa) Sampson Wallace — Diretor. Osman Bentes de Sousa. João Vieira Cardoso. Bivar Serrano e Milton Wallace — Vice-Diretores. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal de Marques Pinto, Exporta-

ção S/A. tendo examinado devidamente a proposta da sua Diretoria restabelecendo o encerramento do Balanço Geral para 31 de Dezembro de cada ano e propondo aumento de Capital social com aproveitamento dos Fundos de Reserva Legal, Reserva Especial, Amortização e para Depreciação, Lucros Suspensos e Dividendos a Distribuir, é de parecer que deve ser aprovada pela Assembléia Geral, de vez que a mesma assegura legítimos interesses da sociedade e de seus acionistas. Santarém, 22 de Novembro de 1962. (aa) Manoel de Jesús Moraes, Agnelo Gomes Loureiro da Silva e Vicente del Quercia Miléo". Terminada a leitura, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem quisesse usá-la para discutir o item "a" do Relatório da Diretoria. Falaram os acionistas João Vieira Cardoso e Osman Bentes de Sousa dizendo da necessidade da alteração do art. 18 dos Es-

tatutos e dos atropelos causados à administração da firma com a mudança do encerramento do Balanço para 30 de junho de cada ano. Ninguém mais se manifestando sobre o assunto foi encerrada a discussão e submetida à votação sendo aprovada por unanimidade passando o art. 18 dos Estatutos a ter a seguinte redação: "O ano social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano".

Submetido à discussão o item "b" do Relatório, requereu a palavra o acionista Osman Bentes de Sousa para propôr o plenário que o aumento de Capital Social ficasse para ser deliberado após o encerramento do BALANÇO a ser procedido em 31 do corrente com aproveitamento não só dos fundos de RESERVA LEGAL, RESERVA ESPECIAL, AMORTIZAÇÃO e PARA DEPRECIÇÃO, LUCROS SUSPENSOS e DIVIDENDOS A DISTRIBUIR do próximo Balanço e do encerrado em 30 de junho do corrente ano, mas também por uma nova reavaliação do ativo imobilizado que a lei permitir naquela oportunidade. Após a manifestação de todos os acionistas presentes e colocada a proposta do Sr. Osman Bentes de Sousa em votação, foi a mesma aprovada unanimemente.

A essa altura dos trabalhos solicitou a palavra a acionista D. JOAQUINA TAVARES REBELO, que apresentando uma certidão do formal de partilha expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, expediente do Cartório do 1.º Ofício do tabelião José Otaviano de Matos, dos bens havidos pelo falecimento de seu esposo BRAZ DE ALCANTARA REBELO, requereu que fossem transferidas para seu nome individual as 500 (quinhentas) ações da sociedade de ns. 4.701 e 4.950 e 9.701 a 9.950, de conformidade com a documentação apresentada. Colocada em discussão e votação o requerimento em apelo todos os Diretores se manifestaram favoráveis e o plenário concluiu pela sua aprovação e consequente determi-

nação da transferência requerida uma vez cumpridas as formalidades legais.

E nada mais havendo para tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que após a reabertura foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes e representados, encerrando-se os trabalhos às vinte e duas horas e trinta minutos.

Santarém, 17 de dezembro de 1962.

(aa) Sampson Wallace, Osman Bentes de Sousa, João Vieira Cardoso, Bivar Serrano, Milton Wallace, Agnelo Gomes Loureiro da Silva, Joaquina Favares Rebelo, P.p. Fernando Valente Arantes Pereira e Sampson Wallace.

Confere com o original.

(a) **Eliomena das Chagas Branco** — Auxiliar de Escritório.

V. T. S. T. O

(a) **Sampson Wallace** — Diretor.

(Ext. — Dia 4/4/63)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Senhores Acionistas:

Estamos em sua presença para lhes dar conta de nossa atuação à frente dos destinos deste Banco.

Visamos no exercício, que ora finda, um alcance superior ao anteriormente programado. Longe de pretendermos satisfazê-los com resultados altamente compensadores, decaímos nossa ação, dentro de uma estrutura administrativa. Não nos faltando qualquer harmonia para atingir o nosso objetivo, tão somente envidamos esforços no sentido de que a estabilidade de nossa casa de crédito, repousasse bem e cada vez melhor em bases sólidas que nos assegurassem a concretização de nossos propósitos. Houve, consequentemente, o sacrifício do presente em benefício do futuro.

Capital — Aprovado, como foi o nosso aumento de capital na ordem de duzentos por cento, nem por isso tivemos dificuldade em sua total e espontânea subscrição. E, agora, por insistência daqueles que confirmam em nosso programa de trabalho, já se proces-

sam os estudos para um novo aumento, com o sadio objetivo de ampliar os próprios recursos, para atuar em outras áreas, julgadas de importância vital para a região.

Atividade e Programação Econômica — O confronto de números e a comparação de dados, nem sempre traduzem a expressão real de uma atividade. Assim é que, coerentes com o ponto de vista antes esposado, nada nos demoveu de nossos salutareos propósitos. Operamos nos moldes ditados pela capacidade creditícia de cada cliente, dando flexibilidade a casos isolados dentro da indulgência que sempre caracterizou nossos atos mais comezinhos e sem prejuízo da austeridade que preside ao regime bancário. Ingressaremos no crédito dirigido, e para isso, desde já contamos com o apoio que nunca nos faltou de todos os senhores acionistas e clientes.

Acionar, vitalizando todos os meios produtivos é o nosso grande propósito. Não poupamos esforços porque estamos certos do triunfo nessa causa justa e de grande significação para todos de vez que visamos o engrandecimento de uma coletividade a que nós orgulhamos de pertencer.

Administração — Nossa direção ao que presumimos, não deixou de corresponder a confiança em nós depositada por nossos clientes e acionistas. Com absoluta visão, largo discernimento e mobilidade inteligente do ramo que preside, facilmente lhe foi possível enveredar pelo caminho da expansão territorial alevantando o Banco e firmando-o no conceito geral. Bem cedo teremos as agências de Manaus, Rio de Janeiro e Metropolitana de Belém.

A idade, esse injulgável algoz de todos, privou-nos do convívio material do nosso impoluto Presidente Dr. Ausier Bentes. Estará ele, entretanto, entre nós, pela presença do exemplo dignificante do trabalho, probidade e amor à casa, que nos legou como o maior patrimônio que passa da antiga para esta Administração. Assumimos aqui, de público, o compromisso de não

desmerecer a êsse legado. Ao Dr. Ausier Bentes a nossa imorredoura reverência.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1962

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., no desempenho das suas funções legais, tendo examinado minuciosamente e encontrado em perfeita ordem o balanço e contas relativos ao exercício de 1962, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 13 de janeiro de 1963.

(a.a.) **Expedito Lobato Fernandes; Hélio Couto de Oliveira; Mário Tocantins Lobato.**

(Ext. — 4/4/63)

F. DE CASTRO, MODAS S.A. **Ata da décima quarta reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia quatro (4) de março de mil novecentos e sessenta e três.**

Aos quatro dias (4) do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, (1963) na sede social à rua de Santo Antônio número cento e trinta e dois (132) reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de F. de Castro Modas S/A., convocados para deliberar sobre o relatório da diretoria, aprovação do Balanço, parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da diretoria referentes ao último exercício e ainda deliberar sobre aumento de Capital, reforma de Estatutos e o que ocorrer. Assumiu a Presidência dos trabalhos a acionista Ana Margarida Freitas de Castro, para isso indicada pelos presentes a qual convidou para secretariarem os mesmos, os acionistas Francisco de Castro Henriques e Nilson Girão Cardoso. Verificado estarem presentes acionistas representando quatro mil setecentos e trinta ações (4730), conforme assinaturas no livro de presença, a senhora presidente, disse haver número legal e declarou abertos os trabalhos. A seguir convidou o primeiro se-

cretário p r o c e d e r a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias vinte e dois de Fevereiro (22) e três (3) e quatro (4) de março e no jornal Folha do Norte em vinte quatro (24), vinte e oito (28) de Fevereiro e quatro de março, concebido nos seguintes termos: F. de Castro, Modas S/A. Assembléia Geral Ordinária. — Na forma do disposto nos estatutos sociais, convocou os senhores acionistas desta sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social à rua Santo Antônio n. 132, a 4 de março próximo, às 14 horas a fim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da diretoria referentes ao último exercício e ainda deliberar sobre o aumento de Capital, reforma de Estatutos e o que ocorrer. Belém, 18 de Fevereiro de 1963.

(a) Antônio Baptista Pires — D. Presidente. A seguir a senhora presidente convidou o segundo secretário a proceder a leitura do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço geral do exercício anterior, submetendo êsses documentos à discussão. Os senhores acionistas foram de parecer que êsses papéis estavam em condições de serem aprovados unanimemente. Pelos presentes foi aprovada a proposta da diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), integralizando-se no ato ... Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), com o aproveitamento dos Fundos de Reserva, saldo à disposição da Assembléia Geral, bem como os dividendos indicados no Balanço encerrado em 1962, que desta forma não serão distribuídos aos acionistas, revertendo para o Fundo Para Aumento do Capital, cujas parcelas têm os seguintes valores: Fundo Para Aumento do Capital (já existente) ... Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), Fun-

do de Reserva Legal (parte) Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), Fundo para Prejuízos Eventuais (parte) Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), Saldo à disposição da Assembléia Geral (parte) Cr\$ 1.425.000,00 (hum milhão quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), Dividendos anotados no Balanço de 1962, .. Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte cinco mil cruzeiros). O restante necessário para integralizar o aumento do Capital no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), será obtido dos lucros dos próximos Exercícios, conforme seja determinado pela Assembléia Geral dos Acionistas. O restante do saldo à disposição da Assembléia Geral, no valor de Cr\$ 18.038,40 (dezoito mil e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), ficará para Lucros & Perdas do próximo exercício. A Assembléia Geral ainda deliberou alterar os artigos 4.º, 18.º, 20.º e 21.º dos Estatutos Sociais, que passarão a ter a seguinte redação: Artigo 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 ações nominativas ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dada ação, compreendendo uma parcela, já integralizada, no montante de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), e outra de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser integralizada pelos acionistas, com o lucro que vier a auferir à Sociedade em futuros exercícios, na proporção de suas ações, desde que pelos mesmos subscritas e conforme ficar deliberado em Assembléia Geral. Artigo 18.º — A Sociedade será representada, em juízo ou fóra dele, pelo diretor-presidente, ressalvadas as disposições dos arts. 20 (vinte e 21 (vinte e um). Artigo 20.º — Todo e qualquer documento que envolver responsabilidade da sociedade só terá validade quando firmado **in solidum** pelo diretor-presidente e outro diretor, ressalvado o disposto no artigo seguinte: Artigo 21.º —

Quando o diretor-presidente estiver de qualquer modo impedido de exercer a função, por motivo de doença, ausência de domicílio social, ou qualquer outra razão, a sociedade será plenamente administrada, sem nenhuma restrição, pelos dois outros diretores, que exercerão **in solidum** os poderes do diretor-presidente. § 1.º — Quando os impedimentos previstos neste artigo atingirem o diretor-presidente e outro diretor, o terceiro exercerá estes poderes plenos de administração, pelo prazo de 90 dias; a contar da data do impedimento daqueles. § 2.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será convocada uma Assembléia geral extraordinária para dispor quanto a substituição definitiva ou temporária dos diretores impedidos. § 3.º — Quando apenas um diretor estiver impedido, nenhuma substituição ocorrerá. Artigo 30.º — Os diretores perceberão os vencimentos mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e o diretor-presidente ainda uma representação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com vigência a partir de 1.º de Janeiro de 1963. Por deliberação da Assembléia Geral, foi acrescentado ao seu Estatuto Social o Artigo 35.º com o seguinte texto: Artigo 35.º — Tem o título de Presidente de Honra desta Sociedade a Sra. Anna Margarida Freitas de Castro, proprietária da Sede Social e acionista majoritário. Ainda, a Assembléia Geral em face à expansão dos seus negócios, resolveu apelar para a sua Presidente de Honra e principal acionista Sra. Anna Margarida Freitas de Castro: a retomada do pavimento térreo do prédio de sua propriedade à Praça Barão de Guajará n. 45, para servir de depósito às suas mercadorias, como de fato já o foi há alguns anos. A seguir a Sra. presidente anunciou continuar os mesmos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou que ia suspender a sessão por quinze minutos para lavratura da presente

ata. Reiniciados os trabalhos, o segundo secretário procedeu a leitura da referida ata, que achada conforme, foi aprovada pelos acionistas presentes.

Belém, 4 de março de 1963.

(aa) **Anna Margarida Freitas de Castro, Therezinha Henriques Ebert, p.p. Anna Margarida Freitas de Castro, Antônio Baptista Pires, Antônio Dias C. Braga, Francisco de Castro Henriques e Nilson Girão Cardoso.**

(a) **Antônio Baptista Pires** — Diretor Presidente.

—)||—

Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Baptista Pires.

Belém, 22 de março de 1963.

Em testemunho R.L. da verdade.

(a) **Rosa M. Barata Leite** — Tabelião Substituto.

—)||—

ALFANDEGA DE BELÉM — Guia para pagamento do selo federal sobre aumento do Capital — F. de Castro, Modas, S.A., com sede nesta cidade, constituída por escritura pública lavrada nas atas do Tabelião Abelardo Condurú, desta cidade, arquivada na Junta Comercial do Estado, sob o número 144, em 20-04-1950, tendo aumentado o seu capital social de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) por deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 4 de março do corrente ano, vai recolher à Alfândega de Belém, a importância de setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 76.000,00), correspondente ao selo do referido aumento.

Belém, 19 de Março de 1963.

(aa) **Antônio Baptista Pires** — Diretor Presidente e **Francisco de Castro Henriques** — Diretor.

—)||—

ALFANDEGA DE BELÉM — Foi pago na primeira via pela verba n. 4016 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros).

Processo n. hoje.

2a. sec., 19 de março de 1963.

Assinatura ilegível do encarregado do Selo.

—)||—

BANCO DO ESTADO DO PARA' S.A. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Belém, 22 de março de 1963.

Assinatura ilegível.

—)||—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA' — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 22 de março de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 2 fôlhas de n. 614|615, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o n. 226|63. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de março de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**

(Ext. — 4|4|63)

FREIREROCHA ENGENHARIA S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril vindouro às 10:00 horas, na sede social à avenida Nazaré n. 89, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- Letura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962.
- Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1963.
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 de Decreto-Lei n. 2627 de 26|9|1940.

Belém, 28 de março de 1963.

Eng. **Ludgero Ribeiro**

Diretor Técnico

(Ext. 2, 3 e 4|4|63)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE ABRIL DE 1963

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício findo. Pelo que vos é dado a verificar nestes documentos, tomareis conhecimento das atividades da nossa sociedade e, em reunião da Assembleia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos Senhores Acionistas para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

No exercício em referência abrimos uma Filial em Ourém e julgamos haver feito movimento satisfatório, considerando ser o primeiro período de atividade.

Aqui expressamos os nossos sinceros agradecimentos à boa colaboração dos nossos auxiliares e membros do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de março de 1963.

(aa) **Joaquim Mendes Ribeiro** — Diretor Gerente
Antônio Mendes Rodrigues — Diretor
Viriato Bastos Coelho — Diretor

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962 — MATRIZ E FILIAL

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Disponível		Não Exigível	
Caixa, Matriz e Filial	501.339,10	Capital	25.000.000,00
Bank of London & South América Ltd.	4.916,40	Fundo de Reserva Legal	1.321.645,60
Banco do Brasil S/A C/ Depósito s/ Limite	2.600.155,00	Reserva para Aumento de Capital	23.551.275,90
Banco de Com. e Ind. de Minas Gerais S/A	252,40	Fundo de Depreciação	5.054.718,80
	<u>3.106.662,90</u>	Provisões para dívidas	4.647.700,30
			<u>59.575.340,60</u>
Realizável		Exigível	
Cautela de Apólice Nominativa	1.000,00	Duplicatas a Pagar	1.950.210,40
Ações da Fôrça e Luz do Pará S/A.	100.000,00	Títulos Descontados	38.288.332,00
Petróleo Brasileiro S/A.	3.200,00	Imposto de Renda Retenção na Fonte	2.512,00
Obrigações Federais a Receber	1.349.325,80	Efeitos a Pagar Matriz e Filial	25.789.988,80
Obrigações de Reparelhamento Econômico	33.050,00	Contas Correntes	9.179.256,20
Arno S/A — Ind. e Comércio	451.598,40	Impostos a Pagar	226.327,90
Despesas de Conta de Terceiros	89.454,90	Institutos a Pagar	53.306,10
Empréstimo Público de Emergência	498.000,00	Obrigações a Pagar	4.407.015,00
Duplicatas a Receber	44.942.654,00	Dividendos a Pagar	1.250.000,00
Mercadorias Matriz e Filial	60.255.445,60		<u>81.146.948,40</u>
Contas Correntes	1.534.349,50	Contas de Compensação	
Despesas Antecipadas	44.841,50	Acionistas C/ Empréstimo Compulsório	82.953,50
Faltas e Avarias a Receber	43.030,20	Caução da Diretoria	600.000,00
	<u>109.345.958,90</u>	Seguros em Vigor	51.280.000,00
			<u>51.962.953,50</u>
Imobilizado			
Imóveis	5.844.769,30		
Móveis e Utensílios	672.945,00		
Maquinismos	5.184.157,70		
Veículos	8.450.013,60		
Construção	8.117.781,60		
	<u>28.269.667,20</u>		
Contas de Compensação			
Adicional de Renda — Acionistas	82.953,50		
Ações Caucionadas	600.000,00		
Valores Segurados	51.280.000,00		
	<u>51.962.953,50</u>		
	<u>Cr\$ 192.685.242,50</u>		<u>Cr\$ 192.685.242,50</u>

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a) **José Habery de Souza e Silva**
Cont. Reg. 48082 — CRC. 101.

(aa) **Joaquim Mendes Ribeiro** — Diretor Gerente
Antônio Mendes Rodrigues — Diretor
Viriato Bastos Coelho — Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Caixa	1.000,00	Mercadorias	
Despesas Gerais	9.232.262,00	Lucro n/ conta	42.106.672,30
Impostos	16.456.873,20	Faltas e Avarias	
Institutos	616.595,10	Idem como precede	125.289,00
Despesas Bancárias	786.991,80	Bonificações	
Juros e Descontos	4.238.408,60	Idem como precede	4.328,00
Fundo de Depreciação		Provisões para Dívidas	
10% sobre os Móveis e Utensílios	67.294,50	Reversão do saldo de 1961	6.372.343,30
10% sobre os Maquinismos	518.415,80		
20% sobre os Veículos	1.690.002,70		
	2.275.713,00		
Provisões para Dívidas			
10% sobre as Dívidas Ativas	4.647.700,30		
Fundo de Reserva Legal			
5% s/ Cr\$ 10.353.088,60	517.654,40		
Reserva para aumento de Capital			
Valor destinado a esta conta	8.585.434,20		
Dividendos			
5% s/ Cr\$ 25.000.000,00	1.250.000,00		
	Cr\$ 48.608.632,60		Cr\$ 48.608.632,60

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A, reunidos em sua sede a Rua 15 de Novembro, n. 74, declaramos que procedendo a rigorosa conferência dos documentos em confronto com os lançamentos registrados nos livros fiscais e contábeis desta sociedade, bem como a conta de Lucros e Perdas e Balanço referentes ao exercício de 1962, encontramos tudo em per-

feita ordem, pelo que somos de parecer que os referidos documentos e atos da Diretoria, sejam aprovados.

Belém, 6 de Março de 1963.

(aa) **José Lopes de Macedo**
Edmar Burlamarqui Freire
Joaquim Duarte Oliveira

(Ext. — Dia 4/4/63)

CONSTRUTORA PAVINORTE, S.A.**Assembléa Geral Ordinária**

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 18 de Abril de 1963, às 16 horas na sede social à Avenida Presidente Vargas, 197-sala 1.001, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1962, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, redução do Capital Social, aumento de vencimentos, Parecer do Conselho Fiscal e o que ocorrer. Para, 3 de abril de 1963.

a) Hermógenes Conduru

Diretor — Superintendente

Manoel Cavaleiro de Macedo

Diretor — Técnico

Rodolfo de Nova Friburgo

Diretor — Comercial

(Ext. 4, 5 e 6/4/63)

SUPERMERCADOS PARANENSE S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1962.

Belém, 25 de março de 1963

Antonio Miguel João Nicolau

Presidente

(T. 6962 3, 4 e 5/4/63)

LOJAS SALEVY S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, 582, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 28 de Março de 1963.

A Diretoria

(Ext. 3, 4 e 5/4/63)

MERCEEIRO UNIDOS DO PARÁ. S.A.**Assembléa Geral Ordinária**
—CONVOCAÇÃO—

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de abril do corrente ano, às 20,30 horas, na sede social, à rua Manoel Barata, 718, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1963-1965;

c) Eleição dos membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal;

e) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; para o

exercício de 1963.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas, que já se encontram à sua disposição na sede social os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2627, de 26-9-940.

Belém, (Pa), 30 de Março de 1963.

a) Afranio Costa-Presidente

(T.6939 2, 3 e 4/4/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Jandira Magno de Araújo, brasileira, solteira e Cristovam Colombo Gonçalves, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de março de 1963.

(a) **Arthur Claudio Mello**, Primeiro Secretário.
(Dias — 29, 30-3, 2, 3 e 4-4-63)

(*) **TENDA MIRY SANTO**
EXPEDITO
ESTATUTOS
CAPÍTULO I

Da Instituição, sua sede e suas finalidades

Artigo 1.º A TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, sociedade religiosa com organização civil e personalidade jurídica, fundada nesta cidade de Santa Maria de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 23 de Julho de 1963, atualmente com sua sede social em prédio próprio, situado à Travessa São Francisco, número 717, nesta capital, compôr-se-á de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, cor ou nacionalidade, na forma declarada nestes Estatutos.

Artigo 2.º Constitua a finalidade da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO:

a) o estudo, coordenação e difusão da fenomenologia espírita-umbandista, nos seus aspectos religioso, filosófico e científico, com base na Verdade Cristã;

b) reunir em seu seio todos aqueles que desejam trabalhar pelo real desenvolvimento da Doutrina Umbandista, pregando o AMOR, A VERDADE, A JUSTIÇA, praticando a caridade moral, material e espiritual, usando os meios mais elevados de servir a JESUS e ao próximo, de acordo com a Doutrina Umbandista;

c) promover reuniões de caráter puramente espiritual, na conformidade do ritual Umbandista e em obediência à Doutrina Cristã, de modo a assegurar o bem estar de todos os seres humanos, proporcionando a cada indivíduo e à coletividade, PAZ, HARMONIA E AMOR, inculcando a FÉ, ministrando a ESPERANÇA, e ensinando o cumprimento do DEVER;

d) prática intensiva e extensiva da CARIDADE, segundo as possibilidades sociais e formas dispostas no Regimento Interno;

e) respeitar todos os credos e doutrinas religiosas, filosóficas ou filantrópicas, nunca criticando por palavras;

f) obediência e respeito aos Poderes Públicos Constituídos do País; às Leis; e o culto cívico aos grandes benfeitores da Humanidade;

g) colaborar, moral e materialmente, dentro das possibilidades da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, em grupo ou individualmente, com todas as Doutrinas Religiosas, filosóficas ou filantrópicas, tendo sempre em mente o elevado princípio de FRATERNIDADE UNIVERSAL;

h) organizar a infância e a juventude Umbandista, dentro da mais sadia e elevada moral Cristã, ensinando a amar ao próximo, a praticar a caridade no sentido cristão do termo, a respeitar as Leis e Poderes Constituídos do País;

i) criação e manutenção de uma biblioteca educativa e instrutiva; criação de escolas primárias e de artes domés-

tic; organizar e estabelecer um ambulatório médico, tudo conforme disponha sobre os assuntos o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, — admissão, direitos, deveres e penalidades

Artigo 3.º A TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, como sociedade civil, de personalidade jurídica, compôr-se-á de número ilimitado de sócios individuais, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, posição social, ou crença.

Parágrafo único. os sócios da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO abrangem as seguintes classes:

- a) FUNDADORES
- b) EFETIVOS
- c) CONTRIBUINTES
- d) BENEMÉRITOS
- e) COOPERADORES
- f) BENFEITORES
- g) REMIDOS

Artigo 4.º FUNDADORES, são os sócios que se congregaram para fundar a TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, no dia 23 de Julho de 1953, tendo como objetivo disciplinar os rituais da Doutrina Umbandista difundindo os ensinamentos pregados por JESUS e sua utilidade para benefício de toda a humanidade.

Artigo 5.º EFETIVOS, são todos os sócios maiores de 18 anos, que façam do EVANGELHO ou da DOCTRINA UMBANDISTA, sua convicção em matéria religiosa, comprometendo-se a aceitar as determinações estatutárias e contribuam com o quantitativo estabelecido como mensalidade para sua classe, desde que tenham aprovadas suas propostas de admissão, em reunião da Diretoria, na forma do Regimento Interno.

Artigo 6.º CONTRIBUINTES, são todas as pessoas que queiram cooperar nas obras e realizações da Sociedade, contribuindo com o quantitativo estabelecido para a sua classe, que será fixada em 50% (cincoenta por cento) da mensalidade atribuída aos sócios efetivos, desde que tenham suas propostas aprovadas em reunião da Diretoria, na forma do Regimento Interno.

Artigo 7.º BENEMÉRITOS, são todos os sócios fundadores, efetivos e remidos que concorrerem para o desenvolvimento da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, prestando-lhe relevantes serviços; que proverem efetivamente a admissão de mais de 100 (cem) sócios; que hajam contribuído para a TENDA MIRY SANTO EXPEDITO com donativos importantes, nunca inferiores a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), de uma só vez ou parceladamente, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1.º a aprovação do sócio Benemérito é da competência da Assembléia Geral, a quem a proposta deverá ser encaminhada pela Diretoria.

§ 2.º os sócios desta classe terão os seus nomes inscritos

em Livro de Honra e dela só serão eliminados na conformidade do Artigo 27, alínea B.

Artigo 8.º COOPERADORES, são todas as pessoas que, não pertencendo a nenhuma outra classe de sócio, prestarem serviços de caráter permanente à Sociedade, enquanto o façam, conforme declaração expressa da Diretoria.

Artigo 9.º BENFEITORES, são todos os sócios ou pessoas que hajam adquirido BÔNUS DA TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, em número não inferior a 20 (vinte), no valor parcial de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada, de uma só vez, ou parceladamente do prazo de 20 (vinte) meses.

Artigo 10. REMIDOS, são os sócios efetivos ou fundadores que, ininterruptamente pagarem suas mensalidades durante 25 (vinte e cinco) anos, ou os que concorrerem de uma só vez, com importância correspondente a 300 (trezentas) mensalidades.

Artigo 11. São deveres dos sócios fundadores:

a) esforçar-se para manter na vida pública e privada, a demonstração dos princípios Cristãos Umbandistas que adota;

b) concorrer para o prestígio da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, pelo estudo e aplicação ao trabalho, propondo novos associados cumprindo e ajudando a cumprir estes Estatutos;

c) aceitar cargos, funções e determinações que lhes sejam outorgadas; participar de reuniões e trabalhos da Sociedade e comparecer às reuniões de Assembléia Geral, onde se obriga a manter atitude coerente com os superiores interesses da vida e do progresso da Sociedade;

d) pagar pontualmente suas contribuições;

e) prestigiar a obra, no âmbito estadual e nacional da elevação da Doutrina Umbandista, procurando extirpar das Sociedades menos evoluídas, a ignorância.

Art. 12. São deveres dos sócios efetivos:

a) demonstrar os seus conhecimentos Evangélicos, praticando e pregando, em todas as oportunidades e ocasiões que se apresentem os mandamentos ensinados por JESUS;

b) quando solicitado, na conformidade do que estatue o Regimento Interno, fazer pregações, doutrinações, comentários sobre os "pontos" do Evangelho lidos em sessões de "passes";

c) manter e demonstrar na vida pública e particular, exemplar conduta dentro dos princípios cristãos espiritualistas que adota;

d) concorrer para o prestígio da Sociedade, pelo estudo e aplicação ao trabalho; propor novos associados, cumprindo e ajudando a cumprir estes Estatutos;

e) aceitar cargos, funções e determinações que lhes forem outorgadas; participar de reu-

niões e trabalhos da Sociedade e comparecer às Assembléias Gerais, onde se obriga a manter atitude coerente com os superiores interesses da vida e do progresso da Sociedade;

f) dedicar-se à prosperidade material, moral e espiritual da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO;

g) pagar, pontualmente, suas mensalidades;

h) comunicar à Secretaria toda a mudança de endereços.

Artigo 13. São deveres dos sócios contribuintes:

a) pagar, pontualmente, suas mensalidades;

b) prestigiar a Sociedade em todas as suas iniciativas e realizações por todas as formas possíveis;

c) cumprir e ajudar a cumprir as determinações destes Estatutos;

d) demonstrar, tanto na vida privada como pública, elevação de caráter, altruísmo e amor ao trabalho;

e) comunicar à Secretaria toda a mudança de endereços.

Artigo 14. São deveres dos sócios beneméritos:

a) possuir conduta moral e material ilibada dentro dos sadios princípios da Doutrina Cristã, respeito as Instituições congêneres da Sociedade, consideradas de nível superior.

Artigo 15. São deveres dos sócios cooperadores: aqueles atribuídos aos sócios contribuintes, a exceção do constante da letra "A", do Artigo 13.

Artigo 16. São deveres dos sócios benfeitores:

a) pagar pontualmente dentro da forma estabelecida nestes Estatutos, os BÔNUS de que trata o artigo 9.º, dos mesmos.

Artigo 17. São deveres dos sócios remidos: aqueles atribuídos exatamente da classe de onde provenham.

Artigo 18. São direitos dos sócios fundadores:

a) votar e ser votado para os cargos preenchíveis por eleições;

b) propôr novos sócios para a Sociedade, em conformidade com estes Estatutos;

c) compôr a Assembléia Geral, para considerar, discutir, sugerir e deliberar sobre os assuntos de interesse social, estando quites com a sua contribuição social;

d) reclamar na forma legal estatuída, direitos próprios ou de outrem, que julgue ofendidos ou postergados;

e) gozar de todas as vantagens asseguradas nesta Lei, bem como de todos os benefícios e auxílios que a Sociedade venha a instituir em proveito de seus associados.

Artigo 19. São direitos dos sócios efetivos:

a) votar e ser votado para os cargos preenchíveis por eleição;

b) propôr novos sócios para a Sociedade, em conformidade com estes Estatutos;

c) gozar de todas as vantagens asseguradas nesta Lei, bem como todos os benefícios

e auxílios que a Sociedade venha a instituir em proveito de seus associados;

d) reclamar na forma legal estatuida, direitos que lhes assistam que julgue ofendidos ou lesados.

Artigo 20. São direitos dos sócios beneméritos: os mesmos da classe de onde provêm.

Artigo 21. São direitos dos sócios contribuintes:

a) gozar de todas as vantagens, benefícios e auxílios que venham a ser instituídos pela Sociedade;

b) frequentar, como assistente, todas as sessões mediúnicas, doutrinárias, de passes, nos próprios da Sociedade, nos dias previamente programados;

c) participar de caravanas organizadas pela Sociedade, para fins de Assistência Social, pública ou privada, quando a Sociedade estiver em situação que a capacite a esses empreendimentos;

d) reclamar, na forma legal estatuida, direitos que lhes assistam, que julguem ofendidos ou lesados.

Artigo 22. São direitos dos sócios cooperadores:

a) gozar de todas as vantagens, benefícios e auxílios que venham a ser instituídos em favor dos sócios, desde que não decorram de contribuições específicas;

b) reclamar na forma legal destes Estatutos, direitos seus que julgue lesados ou postergados.

Artigo 23. São direitos dos sócios benfeitores:

a) solicitar nos termos estatuidos, a demonstração da aplicação dos valores produzidos pelos BÔNUS emitidos para levantamento de fundos para obras constantes do Artigo 9.º e a letra "A" do Artigo 16.º destes Estatutos.

Artigo 24. São direitos dos sócios remidos: aqueles atribuídos exatamente da classe de onde provêm.

Artigo 25. Só podem ser votados para os cargos eletivos, os sócios fundadores, efetivos, remidos e beneméritos que contarem, na data da eleição, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos como inscritos no quadro social e se encontrem quites com as suas mensalidades.

Artigo 26. Poderá o associado ser dispensado do interstício de 12 (doze) meses para efeito da letra "C" do artigo 11.º e letra "E" do artigo 12.º, quando sua atuação, a serviço da Doutrina Espírita, Esotérica, Umbandista, venha a ser reconhecida por decisão da Diretoria.

Artigo 27. O sócio será eliminado quando:

a) solicitar, por escrito, à Diretoria;

b) for julgado necessário, pela Diretoria, em vista de conduta irregular, subversão da ordem interna dos trabalhos e serviços, oposição ou resistência sistemática a ordem social estabelecida nos presentes Estatutos;

c) por falta de pagamento das mensalidades atribuídas à sua classe, durante 6 (seis) meses consecutivos, quando será considerado renunciante aos seus direitos e automaticamente desligado do quadro social.

Parágrafo único. O sócio só será eliminado, por qualquer dos motivos descritos nos presentes Estatutos, após ser devidamente avisado por escrito pela Diretoria, exceto no caso previsto na letra "C" deste artigo.

Artigo 28. A Diretoria baixará ato específico, quando seja necessário a eliminação de qualquer sócio, devendo ser afixado edital na sede social, em quadro próprio de avisos, para ciência de todos, comunicando, apenas o desligamento do quadro social, sem declarar motivos, fazendo-se todavia, registro especial em livro próprio e na ficha de identificação do sócio.

Artigo 29. O sócio eliminado por falta de pagamento de mensalidades atribuídas à sua classe, na forma destes Estatutos, só poderá pedir readmissão se resgatar o débito apresentado pela Diretoria correspondentes aos meses que deram causa à eliminação, mais os subsequentes até a data de sua readmissão.

Artigo 30. O sócio que for assaltado por comprovada infelicidade financeira que o impeça de contribuir pecuniariamente com o quantitativo atribuído a sua classe, deverá requerer, por escrito, ou verbalmente, à Diretoria, antes do vencimento do prazo de 6 (seis) meses para eliminação por falta de pagamento, a suspensão das obrigações financeiras pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo, entretanto, continuar gozando dos direitos inerentes aos sócios de sua classe, a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Logo que o sócio recobre a capacidade financeira para continuar o pagamento normal do "quantum" atribuído para a sua classe, deverá requerer, em iguais circunstâncias, o restabelecimento de sua situação normal, ou, decorridos 12 (doze) meses de interrupção do pagamento, se não tiver sido restabelecida a primitiva situação, poderá a Diretoria eliminar definitivamente o sócio, considerando caduca a interrupção.

Artigo 31. O quantitativo mensalidade, correspondente a do quadro social, será fixado anualmente, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, por ocasião do julgamento da proposta orçamentária.

CAPÍTULO III Do fundo social

Artigo 32. O fundo social é constituído pelo quantitativo das mensalidades correspondentes a cada classe de sócios, subvenções, donativos especiais e doações; renda auferida pela venda de merendas na "Tendinha" instalada ao

lado onde se localiza a sede social; e de outras fontes que venham a ser criadas pela Diretoria.

Artigo 33. A renda obtida com a venda dos BÔNUS instituídos para apuração de fundos que se destinam a ampliação, melhoramento ou construção de nova sede social, no mesmo local da atual existente, não poderá ser aplicada em outra qualquer finalidade, senão aquela para que for criada.

Artigo 34. Poderão os BÔNUS, também, ser vendidos a pessoas de capacidade financeira restrita, em menor número do estipulado no artigo 9.º destes Estatutos, para pagamento em parcelas mensais, quinzenais ou semanais, desde que tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único. Concluídas as obras de que tratam os Artigos 9.º e 33.º destes Estatutos, o saldo da renda auferida com a venda dos BÔNUS poderá ser distribuído em abediência às condições especificadas no Capítulo I, artigo 2.º, letra "I", destes Estatutos.

Artigo 35. Toda a renda auferida com a venda dos BÔNUS, será entregue ao Primeiro Tesoureiro que a depositará em um estabelecimento bancário local, a critério da Diretoria, em conta especial sob o título "FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA TENDA MIRY SANTO EXPEDITO", contabilizando a operação nos livros oficiais.

Parágrafo único. Os levantamentos parciais dos depósitos bancários do FUNDO DE CONSTRUÇÃO, somente poderão ser feitos com as assinaturas em conjunto, do Presidente, do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro da Diretoria, ou seus substitutos legais. O Primeiro Tesoureiro se obrigará a demonstração especificada da aplicação dos fundos perante a Diretoria, em sua reunião ordinária.

Artigo 36. A renda produzida com as mensalidades, subvenções, doações, donativos especificados, será aplicada na manutenção da sede social; compra de material utilizado nos rituais; material de expediente; móveis e utensílios, e todas as demais despesas decorrentes e necessárias ao desenvolvimento e progresso da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO.

Artigo 37. A renda produzida com as mensalidades, subvenções, doações, donativos especificados, será depositada pelo Primeiro Tesoureiro, em um estabelecimento bancário local a critério da Diretoria, e somente poderá ser movimentada com as assinaturas em conjunto do Presidente, do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro da Diretoria, ou seus substitutos legais.

Parágrafo único. Da renda de que trata este Artigo, poderá ser destacada uma importância cujo quantum a Direto-

ria estabelecerá mensalmente, importância esta que ficará sob a guarda do Segundo Tesoureiro, para atender as pequenas e urgentes despesas de pronto pagamento, prestando contas, da mesma, mensalmente ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 38. Toda a renda auferida com o movimento da "Tendinha", deduzidas as despesas financeiras pelo Segundo Tesoureiro, será aplicada para fins de Assistência Social ou outras, a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Todos os donativos e doações não especificadas pelos ofertantes, serão aplicadas de pleno acordo com este artigo.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Administrativos

Artigo 39. A administração da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, será exercida pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Artigo 40. A Assembléia Geral compor-se-á de todos sócios fundadores, efetivos, remidos, e beneméritos, que estiverem no uso pleno dos seus direitos, ressalvado o dispositivo constante dos Artigos 25 e 26 destes Estatutos, sendo este o órgão máximo da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO.

Artigo 41. A Mesa da Assembléia Geral será composta por:

- 1 Presidente;
- 1 Primeiro Secretário;
- 1 Segundo Secretário.

§ 1.º Todos os cargos são exercidos em caráter de absoluta gratuidade.

§ 2.º Só poderão ser eleitos, para os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Assembléia Geral, pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, matriculada como sócio há mais de 12 (doze) meses.

Artigo 42. A Mesa da Assembléia Geral será eleita, bianualmente, na reunião ordinária a realizar-se na primeira quizesa de Abril conforme dispõe o Artigo 46., podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 43. A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social, e será composta por número ilimitado de sócios fundadores, efetivos, remidos e beneméritos, de acordo com o Artigo 41.º destes Estatutos, desde que estejam quites com os cofres sociais e em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44. A convocação da Assembléia Geral será feita por ordem do seu Presidente em anúncio publicado 1 (uma) vez, pelo menos, em jornal de maior circulação nesta capital, num intervalo não inferior a 5 (cinco) dias.

§ 1.º O anúncio mencionará o dia e hora designados e os assuntos a serem tratados e far-se-á em primeira, segunda e terceira convocação, com espaço de tempo de 15 (quinze) minutos entre uma e ou-

tra.
§ 2.º Quando, por motivo de força maior a reunião não se realizar no dia determinado, far-se-á uma nova convocação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 45. Para que a Assembleia Geral possa funcionar legalmente, ordinária ou extraordinariamente, é necessário a presença dos seguintes números de associados, em pleno uso de seus direitos:

1) VINTE E CINCO, na primeira convocação;

2) QUINZE, na segunda convocação;

3) QUALQUER NÚMERO, na terceira convocação.

Artigo 46. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de Abril, em dia designado pela Diretoria, e, extraordinariamente, nos seguintes casos:

1) A requerimento da Diretoria ou do seu Presidente;

2) A requerimento do Conselho Fiscal;

3) A requerimento de 20 (vinte) sócios fundadores, efetivos, remetidos e beneméritos, no pleno uso dos seus direitos sociais;

4) Por determinação do seu próprio Presidente.

§ 1.º Os requerimentos de que tratam os números acima, serão endereçados ao Presidente da Assembleia Geral, ou a quem suas vezes fizer, devidamente justificados.

§ 2.º A Assembleia Geral assim requerida, será convocada dentro do prazo de 8 (oito) dias, subsequentes à entrega do requerimento.

§ 3.º A Assembleia Geral requerida na forma do número 3 (três), só funcionará legalmente se estiverem presentes, pelo menos, 15 (quinze) dos requerentes. Caso contrário, será considerada nula e não poderão os mesmos requerentes proceder a nova convocação, depois de esgotadas as faculdades expressas no Artigo 44. e seus parágrafos.

Artigo 47. A reunião ordinária da Assembleia Geral, a efetuar-se na data prevista no artigo 46. — capt. — tem por fim: a leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria do ano anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; eleger e empósar, bienalmente, os Corpos Administrativos para a gestão seguinte; aprovar o orçamento para o exercício financeiro imediato.

Art. 48. Nas reuniões extraordinárias, só poderão ser discutidos e resolvidos os assuntos que determinaram a sua convocação, salvo os casos de reconhecida urgência, requeridos pelo Conselho Fiscal ou Diretoria, sobre matéria administrativa, cuja prática não esteja claramente determinada nestes Estatutos.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Artigo 49. A Diretoria da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO será constituída por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice Presidente;
- c) 1 Primeiro Secretário;
- d) 1 Segundo Secretário;
- e) 1 Terceiro Secretário;
- f) 1 Primeiro Tesoureiro;
- g) 1 Segundo Tesoureiro;
- h) 1 Terceiro Tesoureiro;
- i) 1 Diretor de Sede Social;
- j) 1 Diretor de Material;
- k) 1 Diretor de Assistência Social;

l) 1 Diretor de Assistência Espiritual.

§ 1.º Todos os cargos serão exercidos em caráter de absoluta gratuidade, podendo ser acumulados, no máximo, duas funções a cada diretor.

§ 2.º Só poderão ser eleitos para os cargos de que trata este artigo, pessoa maior de 21 (vinte e um) anos, matriculada como sócio há mais de 12 (doze) meses.

Artigo 50. É competência genérica da Diretoria:

a) tomar as providências necessárias e compatíveis com os poderes outorgados pelos presentes Estatutos, para que sejam integralmente preenchidas as finalidades da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO;

b) nomear, exonerar e transferir os chefes de Departamentos de Serviços;

c) admitir, eliminar e transferir de classe associados;

d) propor mensalidades e dispensar pagamentos na forma estatuída;

e) elaborar, ou alterar o Regimento Interno e os vários regulamentos, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

f) organizar o orçamento anual da Sociedade, que deverá ser apresentado a Assembleia Geral em sua reunião ordinária;

g) apresentar, anualmente, em reunião ordinária de Assembleia Geral, o relatório das atividades referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro, mediante o parecer prévio do Conselho Fiscal;

h) nomear e demitir empregados, determinando-lhes obrigações e fixando-lhes salários ou gratificações;

i) pedir a convocação da Assembleia Geral nos termos do item 1 do Artigo 46., destes Estatutos;

j) convocar o Conselho Fiscal ou solicitar-lhe parecer, por escrito nos casos previstos nestes Estatutos, ou quando se tratar de resolução de assuntos de suma importância, fora das atribuições específicas;

k) zelar pelo patrimônio da Sociedade;

l) designar delegações ou comissões, outorgando-lhes os poderes necessários ao desempenho de seus encargos;

m) conceder ou negar licenças, aceitar ou não renúncias de qualquer de seus membros;

n) deliberar o que for de sua iniciativa e execução com referência a organizar da Diretoria Umbandista no âmbito estadual e nacional;

o) procurar manter corres-

pondência com as sociedades espiritualistas em geral especialmente com as instituições reconhecidas para através d'ê s s e intercâmbio, melhorar cada vez mais, difundindo, a real posição da UMBANDA no Mundo; aceitar das sociedades congêneres organizadas, sugestões, consuetudinária e em todos os atos que lhos e recomendações que, depois de estudados e analisados, poderão pôr em prática;

p) destacar quantia que ficará à disposição do Segundo Tesoureiro para ocorrer despesas imprevistas, de acordo com o parágrafo único do Artigo 37.

Artigo 51. A Diretoria só poderá reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. As datas para as reuniões ordinárias da Diretoria serão fixadas pela mesma, de acordo com a sua conveniência.

Art. 52. Ao presidente compete:

a) representar a TENDA MIRY SANTO EXPEDITO perante as autoridades consse torne necessários a sua presença;

b) convocar, ordinária ou extraordinariamente, presidindo as reuniões da Diretoria, regulando os seus trabalhos e suspendendo-os quando se tornarem tumultuosas;

c) assinar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, as Atas, depois de aprovadas;

d) assinar com o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro, cheques bancários e recibos fornecidos pela TENDA MIRY SANTO EXPEDITO;

e) assinar todos os termos abertos nos livros da Diretoria;

f) autorizar o pagamento das contas já conferidas, apondo o seu "pague-se";

g) despachar todo o expediente da Diretoria;

h) resolver os assuntos que exijam imediata solução, submetendo os seus atos, assim tomados, à consideração da Diretoria, em sua primeira reunião seguintes;

i) fazer, ou mandar fazer, no término de cada exercício financeiro, o relatório referido no artigo 47;

j) fomentar todos os processos que resultam no constante e crescente fortalecimento do espírito de fraternidade e cooperação cristã entre os espiritas kardecianos, umbandistas e sociedades esotéricas, teosóficas etc.;

k) escolher, consoante determinar o Regimento Interno, os elementos que dirigirão cada trabalho espiritual, nos dias e horas determinados;

l) manter relações harmônicas com os órgãos da Direção Social, de forma a fixar a unidade necessárias de orientação coletiva;

m) informa-se regular a documentadamente, da situação constante das finanças sociais e determinar as pro-

vidências necessárias ao seu equilíbrio e situação legal;

n) ordenar despesas imprevistas até a quantia que a Diretoria fixar, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 37º e letra "P" do art. 50º, prestando contas na primeira reunião da Diretoria;

o) solicitar de qualquer membro da Diretoria o cumprimento de obrigações que lhos forem atribuídas;

p) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com as disposições legais vigentes;

q) receber subvenções ou donativos de qualquer espécie;

r) aplicar as penalidades estatuídas, "ad-referendum" da Diretoria, recorrendo ex-officio à mesma em sua reunião subsequente;

s) representar ou fazer representar a Sociedade em festas, solenidades ou acontecimentos para que haja a mesma sido convidados;

t) esforçar-se para que todos os associados tenham pleno conhecimento destes Estatutos e de quantos fatos e medidas digam aos interesses recíprocos da Sociedade e dos mesmos.

Artigo 53º) Ao Vice Presidente compete:

a) auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) comparecer a todas as reuniões convocadas, nas quais toma parte com voto comum;

c) tomar a seu cargo os assuntos referentes à parte espiritual da Doutrinas;

d) encarregar-se do planejamento e execução, por sua ação direta ou indireta, das tarefas relacionadas com o patrimônio da Sociedade, compreendendo móveis, utensílios e imóveis, zelando pela conservação dos mesmos, ouvido o Presidente;

e) encarregar-se do registro geral de imóveis e utensílios da Sociedade;

Artigo 54º) Ao Primeiro Secretário compete:

a) organizar, distribuir, orientar e fiscalizar o serviço geral da Secretaria;

b) efetivar e regular as relações da Presidência com quaisquer elementos, associados ou estranhos à Sociedade;

c) comparecer as reuniões convocadas e superintender nelas os serviços gerais de Secretaria;

d) redigir a correspondência oficial com outros Estados ou com Sociedades e indivíduos estranhos ao Umbandismo;

e) propor a Diretoria medidas necessárias à eficiência da Secretaria;

f) zelar pelo exacto cumprimento das resoluções da Diretoria;

g) assinar, conjuntamente

com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro os choques para levantamento de depósitos bancários;

h) substituir o vice presidente nos seus impedimentos.

Artigo 55º Ao segundo Secretário compete:

a) manter a correspondência interna da Sociedade e a correspondência com outras Sociedades do mesmo Estado;

b) organizar o fichário de associados e tê-los sob sua guarda;

c) lavrar as atas de todas as reuniões da Diretoria, fazer a leitura das mesmas e colher as assinaturas dos Diretores presentes à reunião;

d) substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos.

Artigo 56º Ao Terceiro Secretário compete:

a) colher todos os dados de ocorrências verificadas e discutidas nas reuniões de Diretoria, registrando-se em livros específico próprio, para a confecção das Atas pelo Segundo Secretário;

b) organizar e dar baixas regulares no fichário de socios, levando ao conhecimento da Diretoria, através do primeiro Secretário, relato desciminado dos atrasos constatados, para as providências que se fizerem necessárias;

c) comparecer as reuniões convocadas, especialmente para a execução do que determina a letra "A", deste artigo;

d) substituir o Segundo Secretário em todos os seus impedimentos.

Artigo 57º Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) organizar, distribuir, orientar e fiscalizar os serviços da Tesouraria em geral;

b) arrecadar a receita geral;

c) efetuar os pagamentos das despesas orçamentárias e extraordinárias, devidamente autorizada;

d) escriturar em dia o livro, "Caixa", ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os, sempre que disponíveis a um estabelecimento bancário local, devendo abrir tantos títulos na escrita, quantos necessários a boa ordem do serviço;

e) assinar, conjuntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os cheques para levantamento de depósitos bancários;

f) organizar planos financeiros tendentes a equilibrar ou melhorar as finanças sociais, bem como sugerir medidas e providências que tenham o mesmo fim.

Artigo 58º São atribuições do Segundo Tesoureiro.

a) orientar e fiscalizar a emissão dos talões de recebimento das mensalidades, taxa de seguro de vida em grupo, fabricando-os devidamente;

b) distribuir e controlar o

serviço de cobrança das contribuições sociais;

c) prestar contas, mensalmente, ao Primeiro Tesoureiro;

d) substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 59º São atribuições do Terceiro Tesoureiro:

a) verificar e controlar a marcha dos pagamentos das contribuições sociais;

b) tomar todas as providências possíveis visando obter a necessária regularização dos débitos assinalados;

c) organizar a relação dos socios em situação de atraso de mais de 6 (seis) meses para os efeitos da letra "C", do artigo 27., destes Estatutos;

d) encaminhar a Secretaria a relação dos socios que venceram o período de carença para inclusão no seguro de vida em grupo;

e) controlar o movimento financeiro da "Tendinha", prestando contas, semanalmente, ao Segundo Tesoureiro;

f) organizar o serviço de vendas de livros religiosos e outros, prestando contas, mensalmente, ao Segundo Tesoureiro.

g) substituir o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 60º Ao Diretor de Sede Social compete:

a) a guarda das chaves da sede social;

b) o zelo e manutenção da Sede Social, organizando e dirigindo todos os serviços atribuídos à sua função, de forma a manter a sede perfeitamente limpa e em condições condizentes com a mais perfeita higiene;

c) manutenção dos salões de assistência e trabalhos espirituais, bem como dependências administrativas sempre preparadas para os diversos misteres a que se destinam;

d) zelar pela conservação dos moveis e utensílios pertencente a Sociedade, bem como por aqueles que venham a ser cedidos por empréstimo;

e) acatar as determinações emanadas da Presidência, com a qual se compromete a manter estreitas relações, para melhor desempenho das obrigações que lhe competem;

f) comunicar, por escrito, à Diretoria, tudo quanto ocorrer com respeito aos próprios da Sociedade sob sua guarda e responsabilidade;

g) solicitar, por escrito, ao Presidente ou a Diretoria, os auxiliares que julgar necessários ao desempenho de suas funções indicando-os, se possível.

Artigo 61º Ao Diretor de Material compete:

a) guarda e conservação de todo o material adquirido pela TENDA MIRY SANTO EXPEDITO para os trabalhos espirituais, em conformidade

com o exigível pelo ritual Umbandista;

b) organizar, de acordo com as necessidades do serviço, um fichário onde deverá ser inventariado todo o material, para ter dele, o mínimo necessário ao bom andamento dos serviços espirituais-umbandistas da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO;

c) guarda e controle de todo o material de expediente necessário ao bom andamento dos serviços burocráticos dos diversos Departamentos da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO;

d) requisitar ao Segundo Tesoureiro o material indispensável aos serviços gerais da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, visando a finalidade da letra "B", deste art.

Artigo 62º Ao Diretor de Assistência Social compete:

a) organizar, dirigir e dar cumprimento a todo o plano elaborado para que a Assistência Social seja feita dentro dos mais sagrados preceitos evangélicos de JESUS;

b) elaborar todo o programa de assistência Social, de acordo com o Regimento Interno, submetendo-se à apreciação da Diretoria.

Artigo 63º Ao Diretor de Assistência Espiritual compete:

a) organizar e dirigir todo o serviço de Assistência espiritual aos associados e a todos aqueles que, mesmo não pertencendo ao quadro social, necessitem dessa assistência;

b) elaborar todo o programa de Assistência Espiritual, de acordo com o Regimento Interno, submetendo-o a apreciação da Diretoria.

Artigo 64º O Conselho Fiscal compor-se-á (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente na reunião ordinária de Assembléia Geral a realizar-se na primeira quinzena do mês de Abril conforme dispõe o artigo 46.

Parágrafo único: são inelegíveis para o Conselho Fiscal:

a) membros da Diretoria do ano antecedente;

b) parente próximo a qualquer membro da Diretoria.

Artigo 65º Os membros efetivos do Conselho Fiscal reunir-se-ão:

a) ordinariamente no início de suas funções para a escolha do relator;

b) ainda ordinariamente, em cada ano de mandato até 20 dias antes da reunião ordinária de Assembléia Geral, prevista no artigo 46., para dar parecer sobre a escrituração e administração da Diretoria, no exercício anterior;

c) extraordinariamente, quando se faça necessário.

Artigo 66º O Conselho Fiscal terá para seu uso, um li-

vro de atas das reuniões devidamente autenticado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Artigo 67º Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis com os da Diretoria pelos prejuízos esultantes da inexactidão das contas aprovadas com o seu parecer favorável.

Artigo 68º Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar o arquivo a escrituração e a administração da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO;

b) denunciar a Assembléia Geral qualquer irregularidade que chegue ao seu conhecimento;

c) pedir, quando necessário, a convocação da Assembléia Geral, nos termos do número 2 do artigo 46., destes estatutos;

d) comparecer as reuniões de Assembléia Geral, restando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

e) apresentar parecer, por escrito, no prazo legal, sobre os atos e contas da Diretoria;

f) dar parecer, por escrito, a Diretoria, quando solicitado;

g) convocar os suplentes nas faltas ou impedimentos dos efetivos, e escolher outro relator se a falta for do membro que exercia esta função.

Artigo 69º A todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, compete assinar as atas das reuniões, parecer e demais expedientes, bem como cumprir rigorosamente as determinações impostas os artigos precedentes, cometendo ao relator, mais as seguintes:

a) redigir e ler as atas do Conselho;

b) ler o expediente da reunião e fazer a respectiva correspondência;

c) determinar dia e hora para as reuniões do Conselho;

d) ter sob sua guarda o arquivo do Conselho.

Artigo 70º Aos suplentes compete: Pela ordem de votação substituir os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VIII
Das eleições

Art. 71º A eleição dos corpos administrativos da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO será realizada na primeira quinzena do mês de Abril do ano correspondente ao término do mandato.

Parágrafo único O processo de votação deverá ser de escrutínio secreto, podendo, no entanto uma vez que a Assembléia Geral o permitir, ser feito simbolicamente ou por aclamação.

Artigo 72º A eleição da Diretoria será feita bianualmente, para a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º Os 2/3 (dois terços) da Diretoria anterior que, obrigatoriamente, concorrerão à eleição preencherão os novos cargos para que forem eleitos podendo, também ser reeleitos para os mesmos cargos que exerciam na Diretoria

anterior ;
 § 2º a escolha dos 2/3 (dois terços) da Diretoria que irá concorrer a eleição, será feito pelo sistema de sorteio ou por outra fórmula que for decidida em reunião da Diretoria registrada a decisão em ata.

Artigo 73º Só podem votar e ser votados para cargos eletivos, os socios fundadores, efetivos, remidos e benemeritos que preencherem os requisitos do artigo 25, e 26 destes Estatutos.

Artigo 74. A chamada para a votação será feita pelo livro de presença dos socios à reunião, fiscalizada pelo Terceiro Tesoureiro afim de verificar a quitação de cada votante.

Artigo 75. Só será admitido, para cada associado um único voto de procuração.

Artigo 76º Para cada órgão de administração da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, haverá chapas com os nomes dos respectivos candidatos contendo cada uma delas, apenas para o Conselho Fiscal, tantos suplentes quantos forem os candidatos efetivos.

Artigo 77. O registro das chapas será feito na Secretaria da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, a requerimento de qualquer dos seus socios.

Artigo 78. Quando por qualquer circunstância houver recusa do registro da chapa, ou de algum candidato, o Presidente da Diretoria deverá esclarecer fundamentalmente o motivo que a determinou ao associado prejudicado recorrendo ex-officio a Assembléa Geral.

Artigo 79. A votação será escolhida em urna emécticamente fechada, sob fiscalização direta da mesa da Assembléa Geral.

Artigo 80. Concluída a votação, o sr. Presidente da Assembléa Geral designará 2 (dois) associados presentes para funcionar como escrutinadores que farão a conferência dos votos de acordo com o respectivo numero de votantes que tenham assinado Livro de Presença, após o que realizarão a apuração dos votos.

Artigo 81. Concluídos e aprovados pelas Assembléa Geral os trabalhos da eleição o Presidente da Assembléa Geral proclamará os eleitos pela maioria dos votos.

Artigo 82. Terminados os trabalhos da eleição, o Presidente da Assembléa Geral dará posse aos eleitos que, no ato, repetirão o seguinte juramento :

"Prometemos cumprir, e fazer cumprir, todas as leis constantes dos Estatutos e Regimento Interno da Tenda Miry Santo Expedito."

CAPITULO IX

Do Seguro de Vida em grupo

Artigo 83. A TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, em benefício de seus associados,

instituirá um Seguro de Vida em Grupo, contratado em Companhia Seguradora reconhecidamente idonea.

Artigo 84º Este seguro será facultado as categorias de socios previstas nos presentes estatutos, respeitadas as limitações concernentes à idade, estado de saúde e outras, além do periodo de carencia de 6 (seis) meses de contribuição.

Artigo 85. Para cobertura do premio de Seguro de Vida, a Diretoria fixará, em cada exercício, de acordo com a taxa estabelecida pela Companhia Seguradora, o quantitativo a ser pago, mensalmente, pelos socios que se inscreverem.

Artigo 86. O quantitativo mensal será cobrado conjuntamente com a mensalidade social, em um só recibo, suficientemente discriminado em suas respectivas parcelas.

CAPITULO X

3º Sábado do mês de janeiro	— SENHOR DO BOM-FIM
20 de Janeiro	— S. SEBASTIÃO EUCHOSS (4ª linha de Umbanda)
11 de fevereiro	— SENHORA MINHA (Nossa Senhora de Lourdes)
3 de Abril	— SÃO BENEDITO
19 de Abril	— SANTO EXPEDITO (Patrão)
30 de Abril	— SANTA CATARINA
2 de Junho	— DIVINO ESPIRITO SANTO
13 de Junho	— SANTO ANTONIO DF LISBOA
24 de Junho	— SÃO JOÃO BATISTA (3º da linha de Umbanda)
26 do Setembro	— SÃO CIPRIANO (7º da linha de Umbanda)
27 de Setembro	— COSME E DAMIÃO
30 de Setembro	— SÃO JERÔNIMO (5.º da linha de Umbanda).
8 de Outubro	— CELESTE MOREIRA (Descarné)
2 do Novembro	— DIA CONSAGRADO AOS MORTOS
8 de Dezembro	— SENHORA YEMANJA (Nossa Senhora da Conceição — 2. da linha de Umbanda)
25 de Dezembro	— NASCIMENTO DE JESUS Oxalá — 1. de linha de Umbanda)

Artigo 90. Os bens imóveis da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, não poderão ser alienados ou gravados senão mediante resolução da Assembléa Geral, convocada e constituída, especialmente na forma prevista nestes Estatutos.

Artigo 91. No caso de dissolução da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO, todos os bens e efeitos sociais serão entregues a uma ou mais entidades filantrópicas, à critério da Assembléa Geral.

Artigo 82. A TENDA MIRY SANTO EXPEDITO manterá um registro completo de

Das Disposições Gerais
 Artigo 87. A TENDA MIRY

SANTO EXPEDITO adotará a simplificação TENDA ou a sigla T. M. S. E., valendo qualquer das duas para a identificação da Sociedade, quando necessário.

Artigo 88. Os socios da TENDA MIRY SANTO EXPEDITO não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela, ou pelas obrigações sociais desta.

Artigo 89. A TENDA MIRY SANTO EXPEDITO realizará sessões comemorativas, de estudo e difusão doutrinária, através de um grupo interno, e sessões mediunicas publicas ou privativas em dia e hora previstas no Regimento Interno, que também estabelece normas para a sua organização.

Parágrafo único. São sessões comemorativas fixas, as seguintes:

3º Sábado do mês de janeiro	— SENHOR DO BOM-FIM
20 de Janeiro	— S. SEBASTIÃO EUCHOSS (4ª linha de Umbanda)
11 de fevereiro	— SENHORA MINHA (Nossa Senhora de Lourdes)
3 de Abril	— SÃO BENEDITO
19 de Abril	— SANTO EXPEDITO (Patrão)
30 de Abril	— SANTA CATARINA
2 de Junho	— DIVINO ESPIRITO SANTO
13 de Junho	— SANTO ANTONIO DF LISBOA
24 de Junho	— SÃO JOÃO BATISTA (3º da linha de Umbanda)
26 do Setembro	— SÃO CIPRIANO (7º da linha de Umbanda)
27 de Setembro	— COSME E DAMIÃO
30 de Setembro	— SÃO JERÔNIMO (5.º da linha de Umbanda).
8 de Outubro	— CELESTE MOREIRA (Descarné)
2 do Novembro	— DIA CONSAGRADO AOS MORTOS
8 de Dezembro	— SENHORA YEMANJA (Nossa Senhora da Conceição — 2. da linha de Umbanda)
25 de Dezembro	— NASCIMENTO DE JESUS Oxalá — 1. de linha de Umbanda)

todos os fatos e atos administrativos sendo designado contador diplomado para escripturar os registros contábeis.

Artigo 93º. Os presentes Estatutos entrarão em vigor após sua aprovação pela Assembléa Geral, so dia 2 de abril de 1963.

Belém, 2 de abril de 1963.

(T. 6907 30|3|63)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

ANUNCIOS

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A., convidados, para a Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 25 de abril de 1963, às 20:00 horas, na sede social à travessa 7 de Setembro n. 240, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos :

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962.

b) Eleição do Conselho Fiscal e Diretoria, para o corrente exercício.

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de abril de 1963.
 (a.) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;
SECÇÃO DO PARÁ.

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram as seguintes inscrições nesta Secção, da Ordem dos Advogados do Brasil: Em caráter provisório no Quadro de Advogados, o bacharel em Direito José Alberto Soares Maia, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta Cidade; em caráter secundário no Quadro de Advogados, o bacharel Raymundo Cordeiro de Magalhães, brasileiro, desquitado, inscrito originariamente na Secção do Amazonas; e no Quadro de Solicitadores, o acadêmico de Direito Manoel da Conceição Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de março de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário
 (T. 6937 2, 3, 4, 5 e 6|4|63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1963

NUM. 6.754

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo senhor desembargador Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 32, dos autos de Apelação Cível da comarca da capital, em que é apelante: **COOPERATIVA CONSUMO BANCARIOS PARA LTDA**, e apelado Nelson Souza & Companhia, o seguinte despacho: Vistos, etc.

A vista da certidão retro julgo deserta e não seguida a apelação de fls. por falta de preparo e pagamento das custas, na forma do atual Código de Processo Civil.

Belém, 28 de março de 1963.

(a) **Pojucan Tavares**, Presidente do T. J. E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 29 de março de 1963.

Luiz Faria — Secretário

O Excelentíssimo senhor desembargador Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 47, dos autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que é apelante: **Domingos Lopes Monteiro** e apelada: **Maria da Silva Lavareda** o Segundo despacho: Vistos etc.

Em face da certidão supra, julgo deserta e não seguida a apelação das fls. por falta de preparo e pagamento das custas, nos termos do atual Código de Processo Civil.

Belém, 28 de março de 1963.

(a) **Pojucan Tavares**, Presidente do T. J. E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 29 de março de 1963.

Luiz Faria — Secretário

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUZGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

2ª Praça com o prazo de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia trinta (30) de abril de 1963, às 14.30 horas (duas e meia da tarde), à Av. Nazaré, número duzentos, onde

EDITAIS JUDICIAIS

funciona a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução, movida por Ofir Nascimento Carrera contra José Uchoa no processo n. 1.ª J. C. J. - 188/62, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um rádio receptor, marca 'Hicok', de 5 válvulas, 3 faixas de onda, número de fabricação 8.350, avaliado na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na imprensa oficial, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28 de março de 1963. Eu, José Alexandre de Melo Junior, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Cirene Alba de O. Silva, Pelo Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto: — Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1.ª J. C. J. (G. — D.ª 4 4-63)

EDITAL

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos interessados que pelo cartório da cidade de Santa Izabel do Pará, corre o processo de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Fideles Antonio da Silva Faro e sua mulher Catarina Ferreira Faro, constando existir herdeiros ausentes, chama-os para defenderem os seus direitos no referido processo, no prazo legal, até final julgamento.

Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, ao 22 de março de 1963. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão, escrevi.

Manoel de Christo Alves Filho
Juiz de Direito
(T. 6986 4, 5 e 6|4|63)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados pelo prazo legal de (três) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Democrático contra o Acórdão n. 8.337, de 10 de novembro de 1962, que manteve a validade da votação colhida na 6ª. seção de Ponta de Pedras, para prefeito e vice-prefeito, deste município. Belém, 29 de março de 1963.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados pelo prazo legal de (três) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Democrático contra o Acórdão n. 8.336, de 10 de novembro de 1962, que manteve a validade da votação da 7ª. seção de Ponta de Pedras, para prefeito e vice-prefeito daquele município, anulada apenas uma cédulas identificadas.

Belém, 29 de março de 1963.
Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, durante as horas de expediente em

nossa sede social à avenida Presidente Vargas, n.º 790, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei n.º 2.627, de 26-9-1940, relativos ao exercício social findo em 31 de de-

zembro de 1962.

Belém, 27 de março de 1963
João de Souza Neves
Presidente

Albino Peon Rodrigues
Diretor

(Ext. 3, 4 e 5|4|63)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SAO PEDRO S/A.

Assembléia Geral Ordinária PRIMEIRA CONVOCACÃO

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se no dia 30 de abril do corrente ano, às 16:30 horas, no escritório da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão n. 1, para fins previstos no art. 98 e 102 do Decreto-lei n. 2627, de 26|9|1940.

Belém, 1 de abril de 1963.

Lisio dos Santos Capela
Manoel J. R. Coimbra
Diretores

(Ext. — 3, 4 e 5|4|1963)

ERICHSEN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Afim de tomarem conhecimento dos atos da Diretoria e sua prestação de contas referentes ao exercício de 1962, ficam convidados os acionistas desta Sociedade Anônima, a comparecerem à sede social, à rua 13 de Malo n.º 494, nesta Capital, às 18 horas do dia 20 do corrente (sábado).

Belém, 2 de abril de 1963

A Diretoria

(Ext. 2, 3 e 4|4|63).